

## Anexo 1 - Glossário

**ACESSIBILIDADE:** a condição de acesso e utilização, com segurança e autonomia, de edificação, equipamento, espaço, mobiliário e equipamentos urbanos.

**ACESSO:** trecho de via que leva a determinado local ou área; localizado na face do imóvel, lote ou gleba, confrontante com o logradouro público dotado de infraestrutura.

**ADENSAMENTO POPULACIONAL:** fenômeno de aumento de pessoas em um determinado espaço.

**AGRONEGÓCIO:** é a rede de negócios, contratos e títulos que promovem a integração das atividades econômicas organizadas de fornecimento de insumos, produção, comercialização, armazenamento, logística e distribuição, para consumo interno e internacional, de bens agrícolas, pecuários, de reflorestamento e pesca.

**AGROPECUÁRIO:** relacionado à pecuária, a criação de animais, à silvicultura, a extração vegetal e a agricultura.

**ALINHAMENTO OU ALINHAMENTO DE GRADIL:** é a linha divisória, fixada pela Municipalidade como limite entre um lote ou gleba urbanos, de propriedade pública ou particular e um logradouro público, existente ou projetado.

**ALVARÁ:** ordem ou autorização expressa para a prática de determinado ato, expedida por autoridade judicial ou administrativa.

**ALVARÁ DE LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO, REFORMA, CONSERVAÇÃO E DEMOLIÇÃO:** é o instrumento que autoriza o início da obra para construção, reforma, conservação ou demolição.

**ÂMBITO LOCAL:** uso não residencial de atendimento às necessidades básicas locais, de pequeno porte.

**ARBORIZAÇÃO URBANA:** diz respeito aos elementos vegetais de porte arbóreo dentro da cidade; nesse enfoque, as árvores plantadas em calçadas fazem parte da arborização urbana, porém não integram o sistema de áreas verdes.

**ÁREA CONSTRUÍDA COMPUTÁVEL (AC):** soma das áreas dos pisos utilizáveis, cobertos, de todos os pavimentos de uma edificação, e que tenha pé direito superior a 2,20m. (dois metros e vinte centímetros), excetuando-se as áreas excluídas pelo Código de Obras e Edificações.

**ÁREA OCUPADA (AO):** área de projeção, em plano horizontal, das áreas construídas de todas as edificações existentes em um lote, excetuadas todas aquelas abaixo do nível mais alto terreno e/ou apresentando tetos de cobertura situados até 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) acima deste nível.

**ÁREA TOTAL PRIVATIVA DA UNIDADE:** espaço contido pela linha que contorna as faces externas das paredes que fazem divisas com as áreas comuns ou das paredes externas e os eixos das paredes entre unidades contíguas.

## Anexo 1 - Glossário

**ÁREA URBANA CONSOLIDADA:** parcela da área urbana com densidade demográfica superior a 50 (cinquenta) habitantes por hectare e malha viária implantada e que tenha, no mínimo, 2 (dois) dos seguintes equipamentos de infraestrutura urbana implantados:

- a) drenagem de águas pluviais urbanas;
- b) esgotamento sanitário;
- c) abastecimento de água potável;
- d) distribuição de energia elétrica; ou
- e) limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos.

**ÁREA ÚTIL:** espaço realmente disponível para ocupação, contido pela linha que contorna as faces internas das paredes que o delimitam, portanto, excluídas as partes correspondentes às paredes e pilares daquele.

**ÁREAS DEGRADADAS:** são aquelas que sofreram, em algum grau, perturbações em suas integridades, sejam elas de natureza física, química ou biológica.

**ÁREAS DE EXPANSÃO URBANA:** correspondem às porções de território ainda não urbanizadas e, consideradas passíveis de urbanização a médio e longo prazo.

**ÁREAS DE SOLO INSTÁVEL:** área onde os terrenos que a integram podem sofrer modificações apreciáveis em sua conformação original quando submetidos a agentes externos ou esforços diversos.

**ÁREAS ESPECIAIS:** espaço dotado de qualidades excepcionais de localização, recobrimento ou ocupação, de beleza natural e valor ecológico, criados por leis federais; são áreas especiais, dentre outras que venham a ser criadas, as áreas de proteção ambiental, as de interesse urbanístico (para expansão ou renovação urbana, para uso industrial, residencial, para obras e serviços públicos), as de preservação histórica, cultural e paisagística, bem como as de interesse turístico. Sua criação, definição e disciplina obedecem as leis federais 3924/61, 6513/77, 6902/81 e 6938/81. A lei 6513/77 foi regulamentada pelo decreto federal 86176, de 06 de julho de 81. A competência básica para criação de áreas especiais é da União, cabendo aos Estados e Municípios competência complementar.

**ÁREAS URBANAS:** correspondem às porções de território já urbanizadas e àquelas passíveis de urbanização, a curto e médio prazo.

**ARRUAMENTO:** é a abertura de novas vias de circulação e logradouros públicos urbanos e também o prolongamento, modificação ou ampliação dos existentes; o arruamento pode estar associado ou dissociado de loteamentos; os espaços arruados, uma vez aprovados pelo Município e inscritos no registro imobiliário competente, são de domínio público.

**ASSENTAMENTOS INFORMAIS:** os assentamentos urbanos, localizados em áreas públicas ou privadas, compreendendo as ocupações irregulares ou clandestinas, com fins de moradia e implantados sem autorização do titular de domínio.

**ASSOCIAÇÕES DE MORADORES:** é um tipo de associação criada por moradores de qualquer bairro/região. Tem como objetivo centralizar os problemas: estruturais, de segurança, educacionais, de saúde, etc, que ocorrem no bairro/região e através de um representante eleito pelos moradores (membros da associação), estes problemas são levados ao conhecimento do

## Anexo 1 - Glossário

poder executivo municipal e cobradas às necessárias providências. Organizam grupos de moradores para terem acesso a serviços básicos.

**ASSOCIAÇÕES HABITACIONAIS:** associações de cidadãos que buscam o acesso à moradia, geralmente através de programas sociais governamentais.

**ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE:** aceitação, por parte da Prefeitura do Município, de novo profissional habilitado, que passa a responder pela direção técnica relativa à execução da obra ou serviço.

**ATERRO:** elevação de nível ou preenchimento de um terreno com acúmulo de terra ou entulho.

**ATIVIDADES ECONÔMICAS:** atividades que têm como função específica a troca de bens e a prestação de serviços de qualquer natureza.

**ATIVIDADES INDUSTRIAIS:** atividades voltadas para a extração de minerais e/ou transformação de substâncias ou produtos em novos bens ou produtos, por métodos mecânicos ou químicos, mediante o uso de força motriz.

**ATIVIDADES INSTITUCIONAIS:** atividades de natureza variada, promovidas pelo Poder Público ou por particulares, cujo objetivo maior é a prestação de serviços de interesse social à coletividade.

**ATIVIDADES RESIDENCIAIS:** atividades vinculadas às formas de morar, de caráter permanente (não transitório ou eventual) de pessoas ou grupos de pessoas.

**ATIVIDADES RESIDENCIAIS MISTAS:** atividades residenciais que se exercem concomitantemente com outra(s) atividade(s) em um mesmo empreendimento.

**AUDIÊNCIA PÚBLICA:** um instituto de participação administrativa aberta a indivíduos e a grupos sociais determinados, visando a legitimidade da ação administrativa, formalmente disciplinada em lei, pela qual se exerce o direito de expor tendências, preferências e opções que podem conduzir o Poder Público a uma decisão de maior aceitação consensual.

**BAIXA DE RESPONSABILIDADE:** ciência, por parte da Prefeitura Municipal, do desligamento do profissional responsável pela execução da obra ou serviço.

**BARRAMENTO:** obra de engenharia, que intercepta total ou parcialmente um curso de água.

**BIODIVERSIDADE:** é a forma contraída de diversidade biológica; é a diversidade da natureza viva.

**BOCA DE LOBO/BOCA DE LEÃO:** receptáculo, geralmente dotado de grade, embutido na sarjeta para receber as águas pluviais das vias e conduzi-las a um bueiro ou tubulação do sistema de drenagem superficial.

**BUEIRO:** obra-de-arte destinada a permitir a drenagem superficial das águas pluviais sob as vias urbanas ou rurais, podendo ser de concreto ( tubulões) ou de alvenaria de tijolos ou pedras.

## Anexo 1 - Glossário

**CALÇADA:** parte da via, normalmente segregada e em nível diferente, não destinada à circulação de veículos, reservada ao trânsito de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário urbano, sinalização, vegetação e outros fins.

**CALÇADÃO:** parte ou totalidade de uma via pública, equipada de forma a impedir o trajeto de veículos, a não ser os especiais e apenas para acesso local e a oferecer condições adequadas para o trânsito de pedestres, podendo comportar atividades de lazer.

**CANALIZAÇÃO:** encanamentos de abastecimento de, por exemplo, gás e de água potável às habitações, drenagem de esgotos, e encanamentos para proteger fios elétricos de alta-tensão. Pode ser implantado tanto no subsolo quanto no térreo (piso). Canalização de rios e córregos é cobrir o leito, ou a calha do rio com alguma superfície dura ou impermeável, geralmente de concreto para moldar o leito.

**CARGA E DESCARGA DE VEÍCULOS:** é a imobilização do veículo, pelo tempo estritamente necessário ao carregamento ou descarregamento de animais ou carga, na forma disciplinada pelo órgão ou entidade executivo de trânsito competente com circunscrição sobre a via.

**CARGAS POLUIDORAS:** quantidade de determinado poluente transportado ou lançado em um corpo de água receptor, expressa em unidade de massa por tempo.

**CERTIDÃO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO:** o documento que contempla informações relativas a um imóvel localizado no Município de Mogi das Cruzes em área urbana, de expansão urbana ou em área rural, referente ao ordenamento do parcelamento, uso e ocupação do solo.

**CERTIDÃO DE DIRETRIZES URBANÍSTICAS:** o documento que contempla as informações relativas ao ordenamento do parcelamento, uso e ocupação do solo, a incidência de melhoramentos urbanísticos, a existência de infraestrutura e de mobilidade urbana e da ocorrência de aspectos ambientais relativos a um imóvel localizado no Município de Mogi das Cruzes em área urbana e de expansão urbana, visando a implantação de um determinado empreendimento.

**CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE OBRA:** documento expedido por órgão competente, em vista da conclusão da edificação, autorizando seu uso ou ocupação.

**CICLOFAIXA:** parte da pista de rolamento destinada à circulação exclusiva de ciclos, delimitada por sinalização específica.

**CICLOVIAS:** aquelas destinadas à circulação exclusiva de ciclos.

**COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO:** é um parâmetro urbanístico destinado ao controle da densidade construtiva em determinados espaços da cidade e é estabelecido pela relação entre a área edificada, excluída a área não computável, e a área do lote.  $Ca=Ac/At$ .

**COMPLEXO CULTURAL DIVERSIFICADO:** edificação singular ou conjunto de edificações comportando instalações diversificadas, nas quais se desenvolvem predominantemente atividades de natureza cultural, relativas a artes técnicas, cinematográficas, plásticas, ensino e congêneres.

## Anexo 1 - Glossário

**COMPLEXO DE EDIFICAÇÕES PARA FINS INDUSTRIAIS (COMPLEXO INDUSTRIAL):** empreendimento para atividades industriais que se compõe de diversos tipos de edificações, e instalações, podendo algumas partes destas se instalarem a céu aberto.

**COMPROMISSÁRIO:** para fins das disposições desta Lei, considera-se compromissário do imóvel, a pessoa física ou jurídica, detentora de escritura pública, lavrada em cartório e/ou contrato, com firma reconhecida.

**CONCESSIONÁRIAS:** agente titular de concessão federal para prestar o serviço público.

**CONDOMÍNIO HORIZONTAL:** são as edificações ou conjunto de edificações, de natureza residencial, não residencial ou mista, de um ou mais pavimentos, construídos sob a forma de unidades independentes, agrupadas horizontalmente e interligadas por área comum.

**CONDOMÍNIO VERTICAL:** são edificações ou conjunto de edificações, de natureza residencial, não residencial ou mista, com dois ou mais pavimentos, construídos sob a forma de unidades independentes, agrupadas verticalmente e interligadas por área comum.

**CONJUNTO HABITACIONAL:** é o empreendimento composto por loteamento ou desmembramento e edificação predominantemente residencial, aceitando-se edificações para atividades econômicas permitidas e admitidas para o zoneamento em que se situem.

**CONJUNTO PARA ATIVIDADES ECONÔMICAS:** é o empreendimento composto por loteamento, desmembramento ou retalhamento de gleba e edificação para atividades econômicas permitidas e admitidas para o zoneamento em que se situem.

**CORTE:** escavação e remoção a céu aberto, total ou parcial da superfície de um terreno resultando no rebaixamento e na formação de nova superfície do mesmo.

**CUL DE SAC:** rua sem saída com área (bolsão) para manobra.

**DECLIVIDADE:** é a inclinação que a superfície do solo faz com o plano horizontal.

**DELIMITAÇÃO:** processo através do qual, em ato do executivo municipal, se estabelece o perímetro de área do território do município para fins de tributação, planejamento ou imposição de normas de uso e ocupação do solo.

**DEMOLIÇÃO:** total derrubamento de uma edificação; a demolição parcial ou o total derrubamento de um bloco de um conjunto de edificações caracteriza-se como reforma.

**DENSIDADE CONSTRUTIVA:** relação entre a área construída de uma determinada área e a superfície desse território.

**DENSIDADE POPULACIONAL:** relação entre o número de habitantes de uma determinada área e a superfície desse território.

**DESDOBRO:** divisão da área de um lote integrante de loteamento ou desdobramento aprovado para formação de novo ou novos lotes.

## Anexo 1 - Glossário

**DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO:** aumento da capacidade de suprimento das necessidades humanas e melhoria da qualidade de vida, no âmbito social e econômico.

**DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL:** desenvolvimento onde a exploração do ambiente garanta a perenidade dos recursos ambientais renováveis e dos processos ecológicos, mantendo a biodiversidade e os demais atributos ecológicos, de forma socialmente justa e economicamente viável.

**DESMEMBRAMENTO:** subdivisão de gleba em lotes destinados à edificação com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento ou ampliação dos já existentes.

**DIMENSIONAMENTO:** calcular ou preestabelecer as dimensões ou proporções de algo.

**DIVISA:** linha limítrofe de um terreno.

**DRENAGEM:** remoção de água superficial ou subterrânea de uma área determinada, por bombeamento ou por gravidade.

**EDÍCULA:** edificação secundária, computável no cálculo da taxa de ocupação e no coeficiente de aproveitamento; não poderá constituir domicílio independente e deverá constituir elemento acessório da edificação principal.

**EDIFICAÇÃO:** construção acima e/ou abaixo da superfície de um terreno, de estruturas físicas permanentes que possibilitem a instalação e o exercício de atividades.

**EFEITO SUSPENSIVO:** suspensão dos efeitos da decisão de um juiz ou tribunal, até que o tribunal tome a decisão final sobre um recurso.

**ELEMENTOS CONSTRUTIVOS:** componentes básicos de uma edificação.

**ELEMENTOS IMPERMEÁVEIS:** elementos colocados nas áreas permeáveis que impedem a infiltração da água no solo.

**EMBARGO ADMINISTRATIVO:** impedimento da prática de um ato contrário ao interesse público ou pelo desatendimento a esta lei ou ao Código de Obras e Edificações, por meio de ordem de paralisação dos trabalhos na obra ou serviço em execução, baixado no exercício do poder de polícia, por autoridade competente.

**EMPREENDEDOR:** é o proprietário do imóvel a ser parcelado/edificado, que responde pela implantação do parcelamento/edificação, podendo ser também o compromissário comprador, cessionário ou promitente cessionário, ou o superficiário.

**ENQUADRAMENTO:** atribuição oficial de pertinência de áreas, empreendimentos, atividades e usos a categorias instituídas em Lei visando ao ordenamento do uso e ocupação do solo.

**EQUIPAMENTOS PÚBLICOS:** obras e serviços públicos ou de utilidade pública, que contribuem para a plena realização da vida de uma população; conforme a Lei Federal nº 6.766/79, dividem-se em dois tipos: os equipamentos públicos comunitários, que são de interesse geral da comunidade em sentido amplo: educação, cultura, saúde, lazer e similares;

## Anexo 1 - Glossário

os equipamentos públicos urbanos, que são os especificamente vinculados à plena realização da vida urbana: abastecimento de água, serviços de esgoto, energia elétrica, coleta de águas pluviais, rede telefônica e canalização de gás; os bens públicos de uso comum do povo não naturais, também devem ser considerados como equipamentos públicos, sejam urbanos ou rurais: estradas, ruas e praças já que são da mesma natureza dos citados pela lei referida.

**EQUIPAMENTOS URBANOS:** todos os bens públicos e privados, de utilização pública, destinados à prestação de serviços necessários ao funcionamento da cidade, implantados mediante autorização do poder público, em espaços públicos e privados.

**ESCOAMENTO:** ação ou efeito de escoar, movimentação de pessoas, veículos etc., que saem de um lugar para outro.

**ESCRITÓRIO:** edificação ou parte de uma edificação dotada de acesso direto à área comum de circulação ou logradouro e organizada de forma a permitir a realização de trabalhos de tipo intelectual, de registro documental, de prestação de serviços pessoais e congêneres.

**ESTABILIDADE:** é a capacidade de um produto manter inalterável suas propriedades e seu desempenho durante um tempo definido, de acordo com as condições previamente estabelecidas, relacionadas a sua identidade, concentração ou potência, qualidade, pureza e aparência física.

**ESTRADA VICINAL:** são vias de acessos às pequenas vilas, fazendas e sítios, ou caminhos que ligam povoações relativamente pequenas e próximas.

**ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL:** conjunto de pesquisas, análises e diagnoses das prováveis ou evidentes consequências ao meio ambiente, ou seja, do impacto ambiental de uma ação proposta (obra ou serviço), com o objetivo de informar a população, o governo e os tomadores de decisão sobre eventuais riscos ambientais da ação. O EIA compreende, dentre outros, estudos de relação custos/benefícios da ação proposta, podendo apresentar alternativas de menores custos sociais e maiores benefícios ao ambiente, sempre que possível.

**ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA – EIV:** instituído pelo Estatuto da Cidade e obrigatório na aprovação de projetos que possam afetar a qualidade de vida da vizinhança pela produção de ruído, trânsito excessivo, poluição etc., cabendo à população afetada aprová-los, preliminarmente.

**FAIXA DE DOMINIO:** área lindeira à uma infraestrutura, delimitada por lei específica e sob responsabilidade do órgão ou entidade competente.

**FAIXA “NON AEDIFICANDI” ou FAIXA NÃO EDIFICANTE:** é a área na qual não é permitido qualquer tipo de edificação ou impermeabilização.

**FAUNA:** conjunto de animais silvestres nativos ou exóticos, domésticos ou domesticados que ocupam ou habitam determinado território ou suas águas jurisdicionais.

**FLORA:** conjunto de plantas, vegetais e flores nativos ou exóticos, que ocupam determinado território ou suas águas jurisdicionais.

## Anexo 1 - Glossário

**FRAÇÃO IDEAL:** é o índice de participação abstrata e indivisa de cada condômino nas coisas comuns do condomínio, expresso sob forma decimal.

**FRENTE OU TESTADA (DO LOTE OU GLEBA):** é a dimensão da face do lote na divisa lindeira ao logradouro que lhe dá acesso.

**FUNDO DO LOTE:** divisa oposta à frente.

**GABARITO DE ALTURA:** é o instrumento ordenador da volumetria urbana, que visa a garantir minimamente o desenho harmônico da paisagem urbana, limite máximo de altura das construções.

**GABARITO DE VIA:** medida que determina a largura mínima das vias; a altura das edificações.

**GALERIA:** edificação composta de 2 (duas) ou mais lojas abertas diretamente para uma circulação interna comum.

**GRUPO DE LOJAS:** edificação composta de 2 (duas) ou mais lojas abertas diretamente para o exterior.

**GLEBA:** imóvel que ainda não foi objeto de arruamento ou parcelamento do solo para fins urbanos, sob qualquer forma.

**GUIA:** peça poliédrica de seções transversal e horizontal retangulares, em geral de pedra ou de concreto, que separa o passeio de via urbana, criando entre ambos um degrau, segundo a direção do eixo longitudinal da via; geralmente, a guia forma com a sarjeta um conjunto único e é assentada verticalmente; o mesmo que meio-fio.

**HABITABILIDADE:** condições de conforto, higiene e salubridade da edificação.

**HABITAÇÃO:** economia domiciliar; apartamento; vivenda.

**HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL:** é aquela destinada ao atendimento da população com baixa renda familiar e/ou que mora em assentamentos de ocupação precária ou popular adensada.

**IMPACTO URBANÍSTICO:** impacto físico-funcional, na paisagem urbana, sócio econômicas e culturais, causado por um empreendimento ou uma intervenção urbana.

**INCÔMODO:** potencialidade ou efeito gerado pela atividade incompatível com o bem-estar coletivo e os padrões definidos para uma determinada área.

**ÍNDICES URBANÍSTICOS:** expressões matemáticas de relações entre as grandezas físicas para fins urbanísticos.

**INFRAESTRUTURA URBANA:** conjunto de obras públicas e serviços de utilidade pública da cidade, que representa o capital fixo social urbano.

**INFRATOR:** aquele que viola, infringe ou transgredir disposição de lei.



## Anexo 1 - Glossário

**INSOLAÇÃO:** quantidade de radiação proveniente do Sol que incide sobre uma superfície.

**INTERDIÇÃO:** ordem para paralisação ou encerramento de empreendimento ou atividade; ordem e ato de fechamento e desocupação de imóvel em situação irregular ou de risco em relação às condições de estabilidade, segurança ou salubridade, pela desobediência à ordem legal da autoridade competente.

**INTERVENÇÃO:** ação realizada em terrenos e elementos da fisiografia resultando na modificação de suas características, morfologia e processos.

**INVERSÃO:** alteração de um curso d'água consistente na inversão do sentido de sua corrente.

**INVESTIDURA:** incorporação de uma área pública, isoladamente inconstrutível, ao terreno particular confinante que ficou afastado do novo alinhamento em razão de alteração do traçado urbano.

**JUSANTE:** nome que se dá à área situada em nível inferior ao de outra com relação ao curso d'água que as banha.

**LACRAÇÃO:** ordem e ato de fechamento da obra ou serviço que teve prosseguimento apesar de estar embargado.

**LARGURA DA VIA:** distância entre os dois alinhamentos que delimitam uma via, numa seção transversal.

**LAUDO TÉCNICO:** relatório emitido após a análise de uma determinada situação através da qual se faz um diagnóstico.

**LEVANTAMENTO:** ato de verificar topograficamente as dimensões, orientação, declividade posição na malha urbana e/ou outras características de um terreno.

**LICENÇA DE USO:** documento urbanístico que confere direito previsto em Lei, ao interessado, a seu pedido, de implantação de uma ou mais categorias de uso em um lote urbano, vago ou construído, dentro de um prazo determinado, findo o qual caduca o referido direito, este prazo pode ser renovável.

**LINHA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA DE ALTA TENSÃO:** conjunto de condutores, isoladores e acessórios destinados ao transporte ou distribuição de energia elétrica. As linhas de transmissão podem ser aéreas, quando os condutores, geralmente nus, são mantidos suspensos por torres e similares ou podem ser subterrâneas, quando os condutores, isolados, são colocados abaixo do nível do solo e/ou águas.

**LOGRADOURO PÚBLICO:** é todo espaço livre, inalienável, reconhecido pela municipalidade como de uso comum do povo, destinado à circulação, parada ou estacionamento de veículos e à circulação ou lazer de pedestres, como rodovias, estradas, avenidas, ruas, alamedas, travessas, caminhos, jardins, largos, "cul-de-sac", praças, passarelas, passagens subterrâneas, pontes, galerias, viadutos, parques, etc...

## Anexo 1 - Glossário

**LOTE:** parcela de terreno contida em uma quadra, proveniente de loteamento ou desmembramento com pelo menos uma divisa lindeira a logradouro público servido de infraestrutura básica.

**LOTEAMENTO:** é a divisão de gleba em lotes destinados ao uso, ocupação e edificação, com abertura de novos logradouros públicos, ou com prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes.

**LOTE DE ESQUINA:** lote urbano que tem dois lados contíguos confrontando-se com logradouros públicos.

**LOTE DE MEIO DE QUADRA:** lote urbano que tem apenas uma confrontação com logradouro público e as demais com lotes contíguos; é interno com relação a quadra em que se situa, ou seja, entre dois lotes de esquina.

**LOTE MÍNIMO:** lote cujas dimensões atendam ao dimensionamento e áreas mínimos estabelecidos na zona em que se insere.

**LOTE PADRÃO:** tipologia de lote mais frequente em um dado loteamento.

**LOTES DEFRONTANTES:** são considerados lotes defrontantes aqueles que estão situados na face da quadra oposta.

**LOTES LINDEIROS:** são considerado lotes lindeiros aqueles limítrofes com outro lote ou logradouro público.

**MALHA URBANA:** é a realidade material e funcional que é criada, num dado lugar, pelo efeito conjugado dos edifícios, das infraestruturas urbanas e dos espaços não edificadas que nele existem.

**MANANCIAL:** é a fonte de água doce superficial ou subterrânea utilizada para consumo humano ou desenvolvimento de atividades econômicas.

**MAPEAMENTO OFICIAL:** conjunto de mapas que formam a cartografia oficial do município e espacializam, no âmbito municipal, os planos e leis municipais.

**MATA CILIAR:** vegetação, natural ou cultivada, que cresce as margens dos cursos d'água ou lagos e evita os desbarrancamentos, por facilitar a infiltração das águas pluviais e dificultar, principalmente nas zonas urbanizadas, o despejo de lixo e entulho nas águas. A mata ciliar constitui excelente proteção contra os efeitos das enchentes, além dos benefícios que oferece como área verde: essa vegetação protege as áreas das águas correntes e dormentes contra o fenômeno do assoreamento de seus leitos.

**MEANDRO:** curva pronunciada de um curso d'água, quase sempre numa sucessão de sinuosidades, que ocorre em terrenos de baixa declividade, quase planos, facilitando o assoreamento de seu leito.

**MEDIDAS MITIGADORAS:** realização de atividades que visem minimizar o impacto ocasionado na execução de determinada ação.

## Anexo 1 - Glossário

**MEIO AMBIENTE:** conjunto que compreende, em seu todo, o meio físico, o meio biótico e o meio antrópico. O meio físico é constituído pelo solo, pelos recursos hídricos superficiais, subterrâneos e pelo clima. O meio biótico compõe-se da fauna e da flora, isto é, da vida vegetal e animal. O meio antrópico é o criado pelo homem: infraestrutura física e social, infraestrutura viária, atividades econômicas, urbanização, instituições públicas e privadas, qualidade de vida.

**MELHORAMENTO PÚBLICO:** equipamento urbano que confere aos prédios condições plenas de utilização ou habitação, como rede de água, esgoto, energia elétrica, telefone, gás de cozinha, pavimentação, guias e sarjetas, passeios, drenagem, coleta de lixo, entrega de correspondência e outros. Obra ou serviço incorporado a um bem público já em uso, aperfeiçoando sua capacidade de operação ou sua adequação.

**MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL:** é a pessoa que trabalha por conta própria e que se legaliza como pequeno empresário e se enquadra na legislação vigente.

**MOBILIÁRIO URBANO:** conjunto de elementos materiais localizados nos logradouros públicos ou em locais visíveis desses logradouros e que complementam as funções urbanas de habitar, trabalhar, recrear e circular: cabinas telefônicas, anúncios, sinalizações horizontal, vertical e aérea; postes, torres, hidrantes, abrigos e pontos de parada de ônibus, bebedouros, sanitários públicos, monumentos, chafarizes, fontes luminosas etc...

**MODIFICAÇÃO DE VIAS E/OU DE ARRUEAMENTO:** alteração de eixos, faixas de domínio e traçado geral de vias, envolvendo a modificação física de áreas delimitadas e/ou demarcadas pelos traçados originais.

**MÓDULO RURAL:** imóvel rural diretamente explorado pelo trabalhador e sua família, cujo tamanho, em relação a sua capacidade produtiva e adequabilidade de sua exploração, permite uma rentabilidade econômica capaz de assegurar sua subsistência com um padrão de vida digno da pessoa humana livre, social e economicamente; Esse tipo de propriedade foi definido como propriedade familiar pelo Estatuto da Terra, e seu tamanho varia de conformidade com a região e seu tipo de exploração agropecuária.

**MOVIMENTO DE TERRA:** modificação do perfil do terreno ou substituição de solo em terrenos alagadiços, ou que implique em alteração topográfica superior a 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de desnível ou a 150,00m<sup>3</sup> (cento e cinquenta metros cúbicos) de volume.

**MULTA DIÁRIA:** constitui uma medida cominatória em forma de multa pecuniária contra o devedor de obrigação de fazer, não fazer e entregar coisa.

**MUNICIPALIZAÇÃO:** transferência de uma propriedade privada ou pública ao domínio do Município.

**MURETAS:** muro baixo, em geral para anteparo ou proteção.

**MURO DE ARRIMO:** construção destinada a conter a terra, quando o corte do terreno tem inclinação acentuada, superior ao ângulo natural de repouso do solo; comumente feito de concreto simples ou armado, pedra ou tijolo, ou de gabiões; resistente, trabalha por gravidade ou flexão, evitando desmoronamentos; construído para conter maciço de terra, empuxo das águas de infiltração ou sobrecarga de construção, sobre-aterro, etc...

## Anexo 1 - Glossário

**NASCENTE (1):** lugar em que se origina uma corrente de água; fonte.

**NASCENTE (2):** ponto da linha do horizonte onde nasce o Sol, o lado leste e o Oriente; em oposição ao lado oeste e o Ocidente.

**NAVE INDUSTRIAL OU GALPÃO INDUSTRIAL:** edificação caracterizada pela amplitude de espaço desenvolvida alongadamente com ocorrência mínima de barreiras visuais ou de circulação e dotada de condições uniformes de ventilação e aclaramento.

**NÍVEL:** em topografia, a cota, ou altitude de um ponto qualquer em relação a um nível de referência, prefixado.

**NÍVEL DE PRESSÃO SONORA:** medida de pressão exercida pelo som (ruído) sobre o anteparo de um medidor de nível sonoro, construído e operado de acordo com especificações internacionalmente aceitas.

**NÍVEL DE REFERÊNCIA:** cota ou altitude convencionada como ponto inicial de uma medição ou contagem.

**NÍVEL DE RUÍDO:** limite máximo aceitável ou permitido de pressão exercida pela onda sonora de um ruído sobre o tímpano do ouvido humano, medido em decibel (dB).

**NIVELAMENTO:** fixação da cota correspondente aos diversos pontos característicos da via urbana, a ser observada por todas as construções nos seus limites com o domínio público (alinhamento).

**NOTIFICAÇÃO:** é a forma de se levar à alguém a notícia de que este alguém deverá praticar ou deixar de praticar um ato.

**OBRA-DE-ARTE:** designação tradicional de obras viárias como bueiros, pontes, viadutos, túneis, muros de arrimo e outras que são construídas com características semelhantes ao longo da via.

**OBRA EMERGENCIAL:** obra de caráter urgente, essencial à garantia das condições de estabilidade, segurança ou salubridade de um imóvel.

**OBRA PÚBLICA:** é toda realização material e/ou construção destinada ao público ou ao serviço público; a cargo da administração pública ou de seus delegados.

**ORDENAÇÃO DO ESPAÇO:** em planejamento municipal, parte do processo de planejamento integrado que cuida do aspecto físico territorial do Município e, mais especificamente, de seus espaços urbanizados, pela colocação em ordem dos usos e ocupação do solo (lei de zoneamento), da regulamentação edilícia (Código de Edificações), da estruturação do sistema viário, da programação de obras públicas, considerando também os demais aspectos do planejamento integrado.

**ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO:** processo de intervenção orientadora e disciplinadora do assentamento de população e atividades num determinado sítio com vistas a objetivos comuns de natureza econômica e social.

## Anexo 1 - Glossário

**PAISAGEM URBANA:** em sentido amplo, impressão provocada por uma cidade em quem tem apreensão visual demorada do conjunto de suas fachadas arquitetônicas, logradouros públicos e mobiliário urbano; é a roupagem com que a cidade se apresenta. Em sentido restrito ou parcial, apreensão visual de uma porção do espaço urbano, um trecho de rua, uma praça, o casario ou jardins, principalmente.

**PAISAGISMO:** arte que visa à criação, preservação ou reforma da paisagem urbana, principalmente, ou da rural; o ajardinamento dos espaços urbanos não construídos é um dos principais objetivos do paisagismo.

**PARÂMETROS TÉCNICOS URBANÍSTICOS:** números pelos quais se definem e regulam as condições de implantação das edificações no solo urbano.

**PARCELAMENTO DO SOLO:** subdivisão de um terreno urbano ou rural em lotes, com ou sem abertura de logradouro público que resulte na formação de novas unidades imobiliárias. Conforme sua precípua destinação, pode ser: urbano ou rural.

**PARCELAMENTO DO SOLO RURAL:** parcelamento do solo para fins rurais, isto é, para o exercício das atividades extrativas, agrícolas, pecuárias e agroindustriais, conforme conceitua o Estatuto da Terra (lei 4.504/64, art. 4º, § I). Deve seguir o Módulo Rural.

**PARCELAMENTO DO SOLO URBANO:** parcelamento do solo para fins urbanos em zonas urbanas ou de expansão urbana, assim definidas por lei municipal.

**PASSEIO OU CALÇADA (PÚBLICA):** parte do logradouro público, via urbana ou uma obra de arte (viaduto, ponte, túnel) reservado ao trânsito exclusivo de pedestres, constituída por uma faixa lateral e contígua a pista normalmente segregada e em nível diferente.

**PATRIMÔNIO AMBIENTAL:** expressão que condensa os antigos conceitos de patrimônio histórico, patrimônio cultural e patrimônio natural; engloba o patrimônio natural e o cultura, ou seja, a natureza em si mesma e as mudanças nela produzidas pelo homem, utilizando-se de seu saber e de seu fazer, bem como o patrimônio histórico.

**PATRIMÔNIO CULTURAL:** bem comum de uma sociedade, herdado de seus ancestrais, constituído pelo sistema de idéias, conhecimentos, padrões de comportamento, artefatos, obras de arte, técnicas e outros que a caracterizam ou individualizam.

**PATRIMÔNIO HISTÓRICO:** bem comum de uma sociedade, herdado de seus ancestrais e constituído de artefatos, documentos, obras, locais etc. Considerados de valor histórico pela comunidade culta, esclarecida.

**PATRIMÔNIO NATURAL:** natureza tal qual se nos apresenta e que herdamos de nossos antepassados; compreende o revestimento vegetal (florestas, campos, mangues etc.) e demais recursos naturais de superfície e subterrâneos.

**PAVIMENTAÇÃO:** ação de pavimentar uma via, de construir seus pavimentos.

**PEDESTRE:** pessoa que circula a pé.

## Anexo 1 - Glossário

**PERFIL:** representação gráfica em plano vertical, em escala, dos eixos longitudinais ou transversais de uma via ou construção, o mesmo que seção.

**PERÍMETRO URBANO:** linha limítrofe das zonas urbanas de um Município, fixada por lei municipal; as zonas urbanas de um Município são as do distrito-sede e dos demais distritos que por ventura existam; o perímetro urbano deve abranger a área de edificação contínua com ocupação urbana, ou seja, a zona urbana propriamente dita mais as áreas adjacentes que tenham no mínimo dois dos cinco equipamentos urbanos indicados no Código Tributário Nacional.

**PLANEJAMENTO URBANO:** planejamento ou ordenação do aspecto físico-territorial de uma cidade ou zona urbanizada; como cidade e campo interagem estreitamente, o campo de atuação estendeu-se ao território municipal e hoje a preocupação deve ser com o planejamento integrado do Município dentro de sua região, de Estado e da Nação.

**PLANO DE URBANIZAÇÃO:** documento oficial que estabelece as regras de construção de infraestruturas dentro do perímetro urbano de um dado município, de acordo com o Plano Diretor Municipal.

**PLANO DIRETOR:** complexo de normas legais e diretrizes técnicas para o desenvolvimento global e constante do Município, sobre os aspectos físico, social, econômico e administrativo, desejado pela comunidade local. Devem suas normas legais e diretrizes técnicas se vincularem aos objetivos dos planos dos diversos escalões do governo em que se insere o Município. O Plano Diretor é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana elaborado pelo Executivo Municipal e aprovado, sob a forma de lei, pela Câmara Municipal, sendo no mínimo de abrangência municipal, devendo preferencialmente integrar-se aos objetivos dos planos regional, estadual e nacional.

**PLANTA DE ZONEAMENTO:** planta topográfica planimétrica que representa, em escala adequada, as zonas de uso de espaço urbano claramente delimitadas, bem como o sistema viário; é a representação gráfica da lei de zoneamento.

**PLANTIO:** efeito de cobrir as camadas superficiais do solo com vegetação arbórea, arbustiva, herbácea ou rasteira.

**POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO:** conjunto de diretrizes gerais fixadas em lei federal e que “tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes”, a execução da política de desenvolvimento urbano é da competência do Município, por plano diretor.

**PÓLO GERADOR DE TRÁFEGO (PGT):** uso ou atividade que, para seu funcionamento, gere interferências no tráfego do entorno impondo necessidades de área para estacionamento, embarque e desembarque de passageiros, carga e descarga de mercadorias;

**POLUIÇÃO:** qualquer alteração, qualitativa ou quantitativa, do estado ou da composição normais da biosfera que ameace ou destrua os direitos de uma comunidade dela dependente à saúde, ao conforto e à segurança. A poluição é um fenômeno ecológico diferente da contaminação que pode não ameaçar a ecologia, mas certamente tem conseqüências sanitárias.

## Anexo 1 - Glossário

**POSSUIDOR:** para fins das disposições desta Lei, considera-se possuidor do imóvel a pessoa física ou jurídica, bem como seu sucessor a qualquer título, que tenha de fato o exercício, pleno ou não, do direito de usar o imóvel objeto da obra.

**PRAÇA:** logradouro público urbano, geralmente de forma retangular ou quadrada, delimitado por vias ou, algumas vezes por edificações. É um espaço de lazer ou recreação, podendo conter ou não vegetação e edificação de caráter institucional. Trata-se de um bem público de domínio público, portanto inalienável.

**PREPOSTO:** indivíduo nomeado pelo sócio, administrador ou gerente de uma sociedade comercial ou empresa industrial para representá-la. É também a pessoa colocada diante de uma atribuição para conduzi-la ou dirigi-la.

**PRESERVAÇÃO AMBIENTAL:** conservação do ambiente natural em estado de equilíbrio ecológico, livrando-o das pressões destrutivas da tecnologia dura empregada no processo de crescimento econômico desordenado.

**PRIVATIZAÇÃO:** passagem de um bem público patrimonial disponível à propriedade privada, por alienação, ou passagem de serviços públicos ou de utilidade pública à execução de entidades privadas, por permissão ou concessão do poder público.

**PROFUNDIDADE (DO LOTE):** distância medida entre o alinhamento do lote e uma paralela a este, passando pelo ponto médio do lote em relação ao alinhamento.

**PROPRIETÁRIO:** para fins das disposições desta Lei, considera-se proprietário do imóvel, a pessoa física ou jurídica, detentora do título de propriedade registrado em Oficial de Registro de Imóveis.

**QUADRA:** espaço urbano destinado a construções de usos variados e delimitado por logradouros públicos ou parcialmente delimitada por logradouros públicos e divisas de glebas ou outros parcelamentos.

**QUARTEIRÃO:** lance de lotes urbanos e edificações situados em um dos lados da quadra, ou seja, originalmente, na quarta parte de uma quadra de forma quadrada; por extensão, trecho da rua compreendido entre duas vias transversais consecutivas. Não se confunde com quadra.

**QUIOSQUE:** instalação em logradouro público, lotes ou glebas vazias, para o exercício de atividades comerciais e de serviços, tais como: venda de revistas, jornais, livros, frutas, doces, chaves, chaveiros, etc., desde que não envolvam fabrico de gêneros alimentícios.

**RECICLAGEM DE EDIFÍCIOS:** espécie de preservação que dá ao patrimônio ambiental um novo tipo de utilização; ex.: Antigas estações rodoviárias são adaptadas para funcionarem como museus, centros de compra, casas de espetáculo etc.

**RECUOS OU AFASTAMENTOS:** são as distâncias mínimas que devem ser observadas entre o limite externo da projeção horizontal da(s) edificação(ões) e a(s) divisa(s) do lote, considerando todos seus pavimentos, sendo que o recuo é medido perpendicularmente ao alinhamento ou divisa(s), constituindo-se em afastamento frontal, lateral e de fundos; quando se tratar de lote limdeiro a mais de um logradouro público, a todos os alinhamentos.

## Anexo 1 - Glossário

**RECUPERAÇÃO:** espécie de preservação que busca melhorar o nível de vida da população residente em área já preservada, sem executar significativas modificações estruturais dela. Ex.: numa área urbana conservada, restaurada ou reciclada, uma recuperação pode melhorar o nível de vida da população residente ao construir ou melhorar as áreas de lazer.

**RECURSOS NATURAIS:** são todos os bens produzidos pela natureza.

**REFLORESTAMENTO:** ação de plantar árvores em áreas que tiveram a cobertura original de florestas removida; trata-se de medida preservacionista de elevado valor econômico, pelo aumento dos recursos naturais, madeireiros, bem como de relevante importância ecológica, se adequadamente implanta, ou seja, com escolha de espécies vegetais locais diversificadas (floresta heterogênea); o mesmo que repovoamento florestal.

**REFORMA:** obra destinada a alterar edificação em parte essencial por supressão, acréscimo ou modificação, com ou sem mudança de uso.

**REGULAMENTAÇÃO EDILÍCIA:** regulamentação que “abrange todas as normas municipais de ordenamento urbano.

**REGULARIZAÇÃO DE LEITO:** correção do leito de um rio, buscando tornar sua seção regular.

**REGULARIZAÇÃO DE VAZÃO:** estabelecimento por processo controlado de vazões regulares de um curso d’água.

**REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E URBANÍSTICA:** conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que visam à regularização de assentamentos irregulares e à titulação de seus ocupantes, de modo a garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

**RELOTEAMENTO:** modificação total ou parcial de loteamento que implique em alterações no arruamento existente e em nova distribuição das áreas resultantes sob a forma de lotes ou frações ideais.

**REMEMBRAMENTO:** reagrupamento de dois ou mais lotes para a formação de novo lote com maiores dimensões; reagrupamento dos lotes ou parte(s) dos lotes de uma ou várias quadras, resultando em nova distribuição sob a forma de novos lotes ou frações ideais.

**RENOVAÇÃO DAS ÁREAS URBANAS:** consiste em substituir as formas urbanas existentes por outras mais atuais.

**RENOVAÇÃO DE LICENÇA:** revalidação da licença concedida anteriormente.

**REPOUSO NOTURNO:** período em que, normalmente, a população descansa à noite. O tempo não é fixado em horas, mas em função.

**REQUALIFICAÇÃO DAS ÁREAS URBANAS:** processo de recuperação de áreas urbanas degradadas.



## Anexo 1 - Glossário

**RESERVAÇÃO:** acumulação de água em reservatórios naturais ou artificiais.

**RESÍDUOS SÓLIDOS:** o termo “resíduo sólido” significa lixo, refugo e outras descargas de materiais sólidos, incluindo resíduos sólidos de materiais provenientes de operações industriais, comerciais e agrícolas e de atividades da comunidade, mas não inclui materiais sólidos ou dissolvidos nos esgotos domésticos ou outros significativos poluentes existentes nos recursos hídricos, tais como a lama, resíduos sólidos dissolvidos ou suspensos na água, encontrados nos efluentes industriais, e materiais dissolvidos nas correntes de irrigação ou outros poluentes comuns da água.

**RESTAURO:** recuperação de imóvel tombado, de valor histórico e/ou cultural, de modo a lhe restituir as características originais.

**RESTRICÇÕES DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO:** limitações qualitativas e/ou quantitativas impostas à realização dos empreendimentos e/ou ao exercício das atividades que configuram o uso e a ocupação do solo.

**RESTRICÇÕES URBANÍSTICAS:** restrições administrativas impostas pelo poder público municipal sobre o uso da propriedade privada urbana e sua ocupação, condicionando sua função ao bem estar da coletividade, como: lei de zoneamento, lei de edificação, lei de parcelamento do solo; podem assumir a forma de lei ou de regulamento e apesar de imporem uma restrição de uso da propriedade, é gratuita, não gerando direito à indenização.

**RETIFICAÇÃO:** alteração do leito natural ou talvegue de um curso d'água sem alteração da direção de sua corrente; ação de tornar reto um trecho de estrada, rua, obra-de-arte etc. que era tortuoso ou curvo.

**REURBANIZAÇÃO:** processo pela qual uma área urbanizada sofre modificações que substituem total ou parcialmente suas primitivas estruturas físicas e urbanísticas por novas estruturas.

**REVITALIZAÇÃO:** espécie de preservação que consiste em restituir a vitalidade do patrimônio ambiental que entrou em decadência formal e funcional. São passíveis de revitalização as praças públicas, os centros urbanos deteriorados, parques e áreas verdes.

**RODOVIA:** via rural pavimentada, conforme o Código de Trânsito Brasileiro.

**SALUBRIDADE:** condição que uma edificação deve proporcionar a fim de garantir a saúde de seus ocupantes, por meios adequados de ventilação, iluminação, conforto e manutenção.

**SANEAMENTO:** controle de todos os fatores do meio ambiente que exercem ou podem exercer efeito deletério sobre o bem-estar físico, mental ou social de seus habitantes.

**SANEAMENTO AMBIENTAL:** conjunto de investimentos públicos em políticas de controle ambiental que busca resolver os graves problemas gerados na infraestrutura das cidades, contribuindo para uma melhor qualidade de vida da população.

**SANEAMENTO BÁSICO:** ato ou efeito de tornar uma área habitável, em condições satisfatórias de higiene, com a execução de obras e serviços de água potável e esgoto.

## Anexo 1 - Glossário

**SARJETA:** parte da via construída junto a guia do passeio público, a fim de permitir o escoamento superficial das águas pluviais; A sarjeta pode constituir com a guia uma só peça, pré-moldada em concreto.

**SATURAÇÃO:** ato de chegar ao limite de sua capacidade.

**SERVIDÃO CIVIL:** instituto de direito privado segundo o qual um prédio privado tem direito real de utilizar-se de outro prédio privado para um fim limitado. Ex.: passagem de tubulação de águas pluviais, de um prédio por outros, não confundir com servidão pública.

**SERVIDÃO PÚBLICA:** “É o ônus real de uso, imposto pela Administração à propriedade particular a fim de assegurar a realização e manutenção de obras e serviços públicos ou de utilidade pública, mediante indenização dos prejuízos efetivamente suportados pelo proprietário” Na servidão pública, o proprietário continua com o domínio de seu imóvel e é indenizado apenas pelos prejuízos da servidão; é também chamada de “servidão administrativa”.

**SERVIÇOS:** produto de atividade humana que satisfaz a uma necessidade, sem assumir a forma de um bem material.

**SISTEMA VIÁRIO URBANO:** parte ou, a rigor, subsistema do ecossistema urbano que permite a realização das atividades de comunicação, pelo deslocamento de pessoas ou veículos de um ponto a outro do espaço urbano; representa em planta, de modo significativo, ainda que não exclusivo, o traçado urbano; abrange, genericamente, as vias principais e secundárias, bem como as obras e serviços complementares: terminais, passarelas, obras de arte, postos de serviços etc.; o mesmo que rede viária urbana.

**SÍTIO OU CHÁCARA DE RECREAÇÃO:** imóvel destinado a recreação ou lazer familiar ou coletivo.

**SOLO CRIADO:** direito do proprietário de um lote de terreno urbano para edificar nele área superior à permitida para toda a zona urbana e de expansão urbana, fixada por lei municipal, desde que não desrespeite o limite máximo de área construída, pela lei de zoneamento, para a zona em que se situa o terreno.

**SUBCATEGORIAS DE USO:** agrupamentos de atividades e/ou empreendimentos efetuados em função da consideração conjunta de seus atributos, que envolvem, além de dados de natureza, dados de seu comportamento típico que permitem relacioná-los às ofertas urbanas (estrutura urbana de uso do solo e infraestrutura de serviços).

**SUBSOLO:** pavimento localizado abaixo do térreo.

**SUSTENTABILIDADE:** atendimento das necessidades das gerações atuais, sem comprometer a possibilidade de satisfação das necessidades das gerações futuras.

**TAPUME:** vedação provisória usada durante a construção.

**TAXA DE OCUPAÇÃO (TO):** relação percentual entre a área ocupada (área da projeção horizontal) da edificação e a área total do terreno  $To=Ao/Ts$ .

## Anexo 1 - Glossário

**TAXA DE PERMEABILIDADE (TP):** relação percentual entre a parte permeável do solo, que permite a infiltração de água, livre de qualquer edificação ou revestimento do solo com qualquer material que impeça ou dificulte a absorção das águas de chuva e a área total do terreno.

**TERRAPLENAGEM:** movimento de terra que implica num conjunto de operações de escavação, transporte, depósito e compactação de terras, necessárias à realização de uma obra.

**TERRENO VAGO:** terreno não-edificado, vazio e inaproveitado.

**TÉRREO:** pavimento que dá acesso a entrada principal da edificação, geralmente localizado no mesmo nível da via pública.

**TOPOGRAFIA:** ciência que descreve minuciosamente um terreno representando-o com “croquis”, planta, mapa ou carta, conforme sua maior ou menor extensão, em escalas adequadas; abrange a altimetria e a planimetria.

**TRANSFORMAÇÕES URBANÍSTICAS:** alterações urbanas que visam à revitalização de uma área.

**TRATAMENTO DE EFLUENTES:** tratamento de resíduos provenientes das indústrias, dos esgotos e das redes pluviais, que são lançados no meio ambiente, na forma de líquidos ou de gases.

**TRAVESSA:** espécie de via urbana de pequena extensão e largura, geralmente, ligando duas ruas contíguas.

**UNIDADE AUTÔNOMA:** unidade imobiliária destinada ao uso, ocupação e edificação resultante de condomínio.

**UNIDADE IMOBILIÁRIA:** menor porção do solo ou edificação individualizada e autônoma quanto a suas condições de comercialização.

**URBANIZAÇÃO:** processo de incorporação de áreas ao tecido urbano, seja através da edificação de unidades imobiliárias, seja da implantação de sistemas e instalações de infraestrutura.

**USO PRIVATIVO:** aquele de utilização exclusiva da população permanente da edificação.

**USO PÚBLICO:** aquele de utilização da administração pública federal, estadual ou municipal em benefício da população em geral.

**VEGETAÇÃO/MATA NATIVA (VEGETAÇÃO PRIMÁRIA):** vegetação de máxima expressão local, com grande diversidade biológica, sendo os efeitos das ações antrópicas mínimas, a ponto de não afetar significativamente suas características originais de estrutura e espécies.

**VENTILAÇÃO:** passagem contínua de ar fresco e renovado, num espaço ou recinto; arejo, arejamento.

## Anexo 1 - Glossário

**VIA/VIA DE CIRCULAÇÃO:** logradouro público adequadamente preparado para circulação de veículos e/ou pedestres, podendo ter pistas de rolamento, faixas de trânsito, acostamentos, canteiro central, passeios, equipamentos públicos e sinalização. A via pode ser urbana, quando situada dentro do perímetro urbano, ou rural. Sendo que:

- a) via particular (ou privada) é a via de propriedade privada, ainda que aberta ao uso público;
- b) via oficial (ou pública) é a via de uso público aceita, declarada ou reconhecida como oficial pela Prefeitura.

**VIA ARTERIAL:** via de nível de serviço inferior ao da via expressa porém com maior volume de trânsito e destinada ao trânsito de passagem; pode eventualmente servir ao trânsito local; as vias arteriais devem ser dimensionadas para atender à demanda futura de viagens, possuindo uma ou duas pistas com faixas carroçáveis múltiplas.

**VIA COLETORA:** via cuja função é permitir a circulação dos veículos das vias locais para as vias arteriais. Não é normalmente, objeto de cálculo de dimensionamento possuindo geometria padronizada quando é de mão dupla de direção, funciona como coletora e via distribuidora ao mesmo tempo.

**VIADUTO:** estrutura ou obra-de-arte que liga, sob o aspecto viário, duas vertentes de um vale ou depressão do terreno, ou ainda que permite que duas ou mais vias se interceptem em desnível, evitando pontos de conflito; difere da ponte, que vence um rio, lago, braço de mar ou outro espaço coberto d'água.

**VIA EXPRESSA:** aquela caracterizada por acessos especiais com trânsito livre, sem interseções em nível, sem acessibilidade direta aos lotes lindeiros e sem travessia de pedestres em nível, cuja função básica é articular o sistema rodoviário interurbano com o rodoviário urbano e assegurar ligações expressas entre áreas distantes do Município.

**VIA LOCAL:** aquela caracterizada por interseções em nível geralmente não semaforizadas, destinada apenas ao acesso local ou a áreas restritas.

**VIA PROJETADA:** via oficial planejada, mas ainda não implantada.

**VIELA SANITÁRIA:** faixa "non aedificandi" onde são anexadas redes de esgoto sanitário.

**ZONAS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO:** porções em que se divide o território, estabelecidas e delimitadas por Lei, para as quais são atribuídas, diferenciadamente, permissões e restrições de uso e ocupação do solo visando o ordenamento geral do assentamento.

**ZONEAMENTO MUNICIPAL:** instrumento amplamente utilizado nos planos diretores, através do qual a cidade é dividida em áreas sobre as quais incidem diretrizes diferenciadas para o uso e a ocupação do solo, especialmente os índices urbanísticos.